



**PARECER JURÍDICO DL nº. 18/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-199/2026**

**PROJETO DE LEI Nº: 13/2026**

**ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, para aquisição de área destinada à expansão do Cemitério Municipal, na unidade orçamentária abaixo descrita.**

**I. SÍNTESE DO PROJETO**

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Chefe do Executivo que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente. A verba destina-se à aquisição de imóvel para expansão do Cemitério Municipal (R\$300.000,00) e constituição de reserva orçamentária para a futura sede do Conselho Tutelar (R\$130.000,00).

O processo foi objeto de diligência desta Assessoria Jurídica devido à ausência de detalhamento na mensagem original. Em resposta, o Executivo encaminhou a Mensagem Retificativa nº 15/2026, saneando as omissões quanto à destinação específica dos recursos e à fonte de custeio.

É o relatório.

**II) FUNDAMENTAÇÃO**

**22.1. Da Natureza do Crédito e Conformidade com a Lei nº 4.320/64**

A proposição amolda-se ao conceito de Crédito Especial, previsto no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, por se tratar de despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica na LOA 2026. A exigência de autorização legislativa prévia (art. 42) está sendo rigorosamente cumprida através da submissão deste Projeto de Lei.

**2.2. Da Indicação dos Recursos (Fonte de Custeio)**

Para a abertura do crédito, o Executivo indica a anulação parcial de dotação (Ficha 032 - Aporte ao Déficit Atuarial do IPSNH), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

- **Análise Crítica:** A utilização de recursos destinados ao déficit atuarial requer cautela. Contudo, sob a ótica estritamente jurídica, a indicação da fonte é válida e suficiente para sustentar a legalidade do crédito especial, desde que a contabilidade municipal ateste que tal remanejamento não



comprometerá a higidez do regime próprio de previdência social (RPPS) no exercício corrente.

### **2.3. Da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**

A operação respeita o princípio do equilíbrio orçamentário. Ao anular uma despesa para criar outra de igual valor, o projeto não impacta o teto de gastos nem gera déficit primário. Atende-se, assim, ao art. 15 da LRF, que considera irregulares despesas que não venham acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que foi devidamente suprido com a instrução do processo e o parecer técnico-contábil acostado.

### **2.4. Do Princípio da Especialidade e Transparência**

A retificação operada pela Mensagem nº 15/2026 é o ponto fulcral deste parecer. A despesa pública deve ser cercada de clareza quanto ao seu objeto. A individualização dos valores para o cemitério e para o Conselho Tutelar assegura o cumprimento do Princípio da Especialidade, impedindo que recursos fiquem "presos" em dotações genéricas, o que dificultaria a fiscalização por esta Casa e pelo Tribunal de Contas (TCE-RO).

## **III. CONCLUSÃO**

Considerando que a matéria é de competência privativa do Prefeito (iniciativa orçamentária), que a fonte de recurso foi legalmente indicada e que o objeto foi devidamente especificado após a intervenção desta Assessoria, **concluo que o Projeto de Lei nº 13/2026 é CONSTITUCIONAL e LEGAL.**

Pelo exposto, opino pelo regular prosseguimento da matéria, estando apta para deliberação soberana do Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 22 de abril de 2026

**Leidiane Cristina da Silva**  
**OAB/RO 7896**  
**Assessora Jurídica**





# Município de Novo Horizonte do Oeste



63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>18/2026</b>	<b>22/04/2026</b>

ID: <b>319503</b>	Processo	Documento
CRC: <b>C95339EF</b>		
Processo: <b>1-199/2026</b>		
Usuário: <b>LEIDIANE CRISTINA DA SILVA</b>		
Criação: <b>22/04/2026 15:34:49</b>	Finalização: <b>22/04/2026 15:35:49</b>	

MD5: **A0E8CF78907BEC894DF0BEB4193696A6**

SHA256: **78AD93690620613726AB2E27E914BB82445119221A1EBE7065D2E11E240DB87C**

Súmula/Objeto:

**Parecer Jurídico 18/2026**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	22/04/2026 15:34:49
---	-------------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO DE SERVIDORES CEDIDOS ESTADO	22/04/2026 15:34:49
--	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LEIDIANE CRISTINA DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO	22/04/2026 15:35:59
---	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 319503 e o CRC C95339EF.